DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 168/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9504/2013
PROTOCOLO	: 1422541
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013
CONTRATADO	: WOLF – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO CONTRATADO	: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RUARAL MULTIFINALITÁRIO EM AMBIENTE WEB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2013
VALOR CONTRATUAL	: R$ 213.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (4º Termo Aditivo) do contrato nº 075/2013 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº033/2013, celebrado entre o Município de SÃO GABRIEL DO OESTE – MS e a empresa WOF ENGENHARIA E CONSULTÓRIA LTDA, tendo como objeto a Prestação de Serviços de uso de Implantação e Manutenção de Sistema de Georreferenciamento do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário em Ambiente Web.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu a análise de nº DFCPPC – 29895/2018 (peça. 56) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 23373/2018 (peça. 57) opinou pela **regularidade** da formalização do 4º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) ao Contrato nº 075/2013, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados através da Deliberação ACO1 – 1763/2015 (peça. 33) como regulares.

Destaca-se, ainda, que os aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão ACO1- 520/2018 (peça. 51) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O 4º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 556.000,00;
- Nota fiscal: R$ 556.000,00;
- Pagamento: R$ 556.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2013 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

VCLC

Cons. Jerson Domingos
Relator